

**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO****INDICAÇÃO Nº /2021**

INDICO À DOUTA MESA, na forma regimental, seja enviado ofício ao Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de São Paulo Ricardo Nunes, a sugestão de nova propositura nos moldes do Projeto de Lei do Executivo sob nº 266/2018 (em anexo), aprovado em 26 de agosto de 2020, que objetiva conferir nova redação aos §§1º e 2º e aos incisos I e II do artigo 1º da Lei nº 14.977 de 11 de setembro de 2009, para o fim de especificar o valor de cada hora de desempenho de atividade delegada, bem como alterar a redação do artigo 2º da Lei nº 16.081, de 30 de setembro de 2014, para especificar o valor de cada hora da diária especial por atividade complementar (DEAC).

Referido projeto virou Lei Decretada na Sessão de 2 de setembro de 2020, mas foi vetado pelo período proibitivo da época, assinalado na lei de regência das eleições brasileiras do ano de 2020.

Sala das Sessões,

DELEGADO PALUMBO
Vereador



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

Núcleo de Preparo e Registro de Atos Oficiais

Viaduto do Chá, 15, - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01020-900

Telefone:

Ofício ATL SEI nº 033549813

Ref.: Ofício SGP-23 nº 00907/2020

Senhor Presidente

Por meio do ofício em referência, Vossa Excelência encaminhou à sanção cópia do Projeto de Lei nº 266/18, de autoria do Executivo, aprovado em sessão de 26 de agosto do corrente ano, que objetiva conferir nova redação aos §§ 1º e 2º e aos incisos I e II do artigo 1º da Lei nº 14.977, de 11 de setembro de 2009, para o fim de especificar o valor de cada hora de desempenho de atividade delegada, bem como alterar a redação do artigo 1º da Lei nº 16.081, de 30 de setembro de 2014, para especificar o valor de cada hora da diária especial por atividade complementar (DEAC).

Cumprе ressaltar, preliminarmente, que a proposta é, repita-se, de autoria deste Chefe do Executivo, tendo sido encaminhada no ano de 2018, mas que, por razões inerentes ao processo legislativo, só veio aprovado agora. Essa circunstância bem evidencia que sempre foi desejo da atual gestão revalorizar referida parcela remuneratória desses profissionais que tanto têm se dedicado à consecução das atividades de segurança no âmbito do Município, afigurando-se, dessa forma, plenamente justa e merecida a readequação salarial assim aprovada.

Contudo, embora reconhecendo o nobre intento da propositura, o fato é que, levando-se em conta que já se encontra em vigência o período de vedações eleitorais, por razões de prudência administrativa, cautela e segurança jurídico-normativa, aí incluídas a própria higidez e validade da norma, vejo-me na contingência de votar o inteiro teor da propositura, nos termos do § 1º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, fazendo-o, no entanto, sem prejuízo da análise de nova proposta acerca do assunto em momento mais oportuno, vale dizer, quando já superado o período proibitivo assinalado na lei de regência das eleições brasileiras.

Com efeito, por força do disposto no artigo 73, inciso VIII, da Lei Federal nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, está temporariamente vedada a revisão de remuneração de servidores que exceda a recomposição de perda de poder aquisitivo havida ao longo do ano da eleição.

Desta forma, ainda que o processo legislativo em questão tenha se iniciado no ano de 2018, por iniciativa do próprio Executivo, seus efeitos concretos ocorreriam, no período de que trata o proibitivo legal eleitoral acima referido, de modo que, até que o processo eleitoral municipal se encerre, a sanção da propositura poderá vir a ser questionada.

Assim, não obstante trate-se de matéria que goza de inquestionável simpatia por parte do Executivo, dada sua relevância e mérito, o momento não se revela oportuno para sua sanção, restando-me apor veto seu inteiro teor, devolvendo o assunto ao reexame dessa Colenda Casa de Leis.

Ao

Excelentíssimo Senhor

EDUARDO TUMA

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo



Documento assinado eletronicamente por **Bruno Covas Lopes, Prefeito**, em 30/09/2020, às 19:38, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **033549813** e o código CRC **11C293E1**.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 6029.2018/0000273-9

SEI nº 033549813

Matéria IND 676/2021. Documento assinado digitalmente por MARIO PALUMBO JUNIOR em 23/08/2021. Sua validade pode ser conferida em <https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbriuDocumento?plD=316469>.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

São Paulo, 2 de setembro de 2020.

Ofício SGP-23 nº 00907/2020

Senhor Prefeito,

Encaminho a Vossa Excelência texto da lei aprovada pela Câmara em sessão de 2 de setembro do corrente, relativa ao Projeto de Lei nº 266/18, de autoria do Executivo, que confere nova redação aos §§ 1º e 2º e aos incisos I e II do art. 1º da Lei nº 14.977, de 11 de setembro de 2009, para o fim de especificar o valor de cada hora de desempenho de atividade delegada e altera a redação do art. 2º da Lei nº 16.081, de 30 de setembro de 2014, para especificar o valor de cada hora da diária especial por atividade complementar.

Na oportunidade, renovo protestos de elevada consideração e respeito.


EDUARDO TUMA
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Bruno Covas
Prefeito do Município de São Paulo.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

LEI DECRETADA NA SESSÃO DE 2 DE SETEMBRO DE 2020 (PROJETO DE LEI Nº 266/18) (EXECUTIVO)

Confere nova redação aos §§ 1º e 2º e aos incisos I e II do art. 1º da Lei nº 14.977, de 11 de setembro de 2009, para o fim de especificar o valor de cada hora de desempenho de atividade delegada e altera a redação do art. 2º da Lei nº 16.081, de 30 de setembro de 2014, para especificar o valor de cada hora da diária especial por atividade complementar.

Faço saber que a Câmara, em sessão de 2 de setembro de 2020, decretou a seguinte Lei:

Art. 1º Os §§ 1º e 2º e os incisos I e II do art. 1º da Lei nº 14.977, de 11 de setembro de 2009, com as modificações posteriores, passam a vigorar com as seguintes alterações:

“§ 1º Para fins de cálculo e pagamento da Gratificação por Desempenho de Atividade Delegada, o valor de cada hora de desempenho de atividade delegada corresponderá aos valores abaixo especificados:

I - de R\$ 35,66 (trinta e cinco reais e sessenta e seis centavos), aplicável ao Coronel, Tenente-Coronel, Major, Capitão, 1º Tenente, 2º Tenente e Delegado de Polícia;

II - de R\$ 28,87 (vinte e oito reais e oitenta e sete centavos), aplicável ao Subtenente, 1º Sargento, 2º Sargento, 3º Sargento, Cabo, Soldado e Policial Civil que não seja Delegado de Polícia.

§ 2º Os valores referidos neste artigo serão atualizados anualmente pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ou outro que vier a substituí-lo.” (NR)

Art. 2º Fica alterada a redação do art. 2º da Lei nº 16.081, de 30 de setembro de 2014, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º A partir de 1º de janeiro de 2021, o valor de cada hora da DEAC corresponderá aos valores abaixo especificados:

I - de R\$ 35,66 (trinta e cinco reais e sessenta e seis centavos), aplicável aos integrantes dos níveis III e IV da carreira instituída pela Lei nº 16.239, de 19 de julho de 2015;




EDUARDO TUMA
Presidente